

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 208/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/4968/2021

2. DADOS DO EMPREENDEDOR**2.1. NOME:** Jairo Adriano da Silva Filho**2.2. CNPJ/CPF:** 153.320.551-53**2.3. ENDEREÇO:** Rua Dona Nitinha, nº 415, Boa Vista, CEP: 38.017-300; Uberaba-MG.**3. DADOS DO EMPREENDIMENTO****3.1. NOME:** Fazenda das Toldas**3.2. MATRÍCULA(S):** 1) 1.817; 2) 2.608; 3) 4.654; 4) 7.875; 5) 8.470; 6) 8.543; 7) 9.080; 8) 9.081; 9) 9.082; 10) 9.083; 11) 9.084; 12) 9.085; 13) 10.047; 14) 14.408; 15) 14.409; 16) 14.410; 17) 14.411; 18) 14.412; 19) 14.413; 20) 14.526; 21) 20.542; 22) 21.536; 23) 21.537; 24) 21.652; 25) 22.138.**3.3. ENDEREÇO:** Rodovia Filomena Cartafina (a partir do trevo que inicia a rodovia percorrer aproximadamente 5,9 km), s/n, Zona Rural, Uberaba-MG.**4. DADOS DA EXPLORAÇÃO****4.1. OBSERVAÇÕES:****4.1.1.** Serão suprimidas árvores em maciço, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.**4.1.2.** No maciço o levantamento foi feito por amostragem: 26 parcelas de 500 m2 (totalizando 13.000 m² – 4,72% da área de maciço).**4.2. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:****Amostragem**

Nativas	676
Exóticas	***
Ipês-amarelos	03
Pequizeiros	15
Mortas	231

Total Amostrado

925 (novecentos e vinte e cinco)

Total Estimado

19.607 (dezenove mil seiscentos e sete)

4.3. ÁREA DE SUPRESSÃO:**MACIÇO - AMOSTRADO:**

1,3 ha

MACIÇO - TOTAL:

27,56 ha

4.3. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expansão agrícola.**4.4. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:****4.3.1. PONTO:**

Y (Latitude): 7803087.18 m S

X (Longitude): 193358.66 m E

4.5. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO**4.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:** NATIVA**4.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS:** NÃO**4.7. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS:** XXX**5. MATERIAL LENHOSO****5.1. RENDIMENTO AMOSTRADO:** 74,8570 m³**5.2. RENDIMENTO ESTIMADO:** 1.586,7380 m³**5.3. DESTINAÇÃO:**

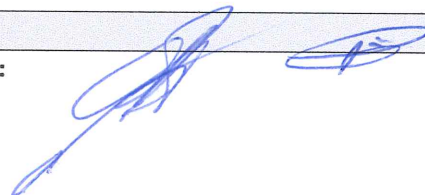
Uso local tais como: postes, lascas, esticadores, etc.

5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XVIII e XXVIII do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

6. COMPENSATÓRIA**6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**


209

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2. ÁREA TOTAL: 27,56 ha

6.3. ÁRVORES NO MACIÇO:	Árvores Amostradas	Estimativas para a Área Total	Proporção por espécie	Árvores a Serem Compensadas
Nativas	676	14.329	25:1	28.658
Exóticas	***	***	1:1	***
Ipês-amarelos	03	64	5:1	320
Pequizeiros*	15	318	10:1	3.180
Total	694	14.711	***	32.158

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

6.4 – MODALIDADE ESCOLHIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

7. CONDICIONANTES**ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES****PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**

6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.

30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em azul, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

9. IMAGEM DO LOCAL



Figura 2 - Área da Fazenda Fazenda das Toldas (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente- APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.



Figura 3 – Vista parcial da Fazenda das Toldas. **Fonte:** SEMAM, 2021.



Figura 4 – Vista parcial da Fazenda das Toldas. **Fonte:** SEMAM, 2021.

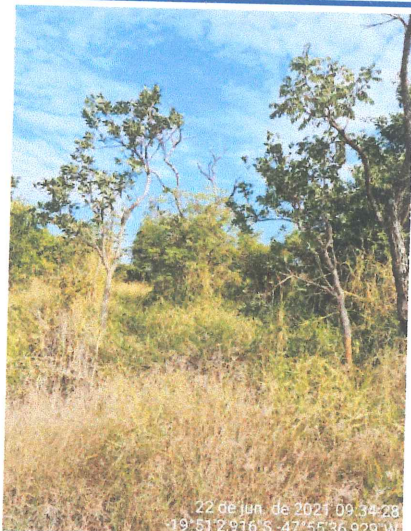


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda das Toldas. Fonte: SEMAM, 2021.


OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 186, Anexo II, Códigos 313, 314 e 315, respectivamente, do Decreto Estadual 44.844 de 2008.
8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
9. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
10. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 11/11/2024.

Uberaba, 11 de dezembro de 2021.


Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Interino de Meio Ambiente


Vinícius Arcajo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto 115/2021